



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 05 de março de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 051/2024 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dra. Christiane D'Elia, Dr. Marcio José de Oliveira Costa, Dr. Marcelo dos S. Avelino, e o Procurador Dr. Leonardo Rogel, reuniu-se às 15h 15min do dia 05 de março de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 008/24

Denunciado: Thiago Fernandes Rodrigues (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x CR Flamengo

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 21/01/2024

Representante legal do denunciado: Dr. João Marcelo

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia.

Processo voltou para a pauta para ser julgado.

Apresentado pela defesa do CR Flamengo prova de vídeo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II o CBJD.

3) Processo: nº 026/24

Denunciado: Joseane Bandeira da Silva (Atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Vasco da Gama SAF

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 17/02/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Apresentado pela defesa do Vasco da Gama SAF prova de vídeo.

Depoimento pessoal Sra. Joseane Bandeira da Silva, RG: 2537315-3 atleta

“Que indagada disse: perguntou a arbitra da partida se havia marcado pênalti e ao saber a resposta, virou-se e falou “vai tomar no cu, não é possível” e esclareceu que falou vai tomar no cu de costas para a arbitra e não diretamente para ela.

Que não houve nenhum outro contato com a arbitra, exceto após a expulsão na necessidade de trocar de faixa de capitã e da dificuldade de local de acesso.

Perguntada respondeu que no local onde estava sentada o fato foi ocasionado por um desconforto da parte inferior da coxa afirmando ainda que efetivamente houve um pênalti.

Ela esclarece que não se expressou com as palavras Filha da Puta e arrombada dizendo apenas que ela era muito fraca e nada mais disse.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II o CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 027/24

Denunciado: William Gabriel de Oliveira (Preparador Físico do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Bangu AC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 07/02/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Luiza Bittencour

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

05) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

06) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

07) O Procurador se manifestou em todos os processos.

08) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

09) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

10) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h18min.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2024.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta